

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 17 de Novembro de 2000

relativa a um questionário para os relatórios dos Estados-Membros sobre a execução da Directiva 1999/31/CE relativa à deposição de resíduos em aterros

[notificada com o número C(2000) 3318]

(2000/738/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 15.º da Directiva 1999/31/CE exige que os Estados-Membros enviem à Comissão um relatório sobre a execução da directiva.
- (2) Esse relatório será elaborado com base num questionário ou num esquema redigido pela Comissão de acordo com o procedimento previsto no artigo 6.º da Directiva 91/692/CEE do Conselho ⁽²⁾.
- (3) O primeiro relatório abrangerá o período de 16 de Julho de 2001 a 2003.

- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer emitido pelo comité previsto no artigo 6.º da Directiva 91/692/CEE,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É adoptado o questionário incluído no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 17 de Novembro de 2000.

Pela Comissão

Margot WALLSTRÖM

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 182 de 16.7.1999, p. 1.

⁽²⁾ JO L 377 de 23.12.1991, p. 48.

ANEXO

QUESTIONÁRIO

para os relatórios dos Estados-Membros sobre a transposição e execução da Directiva 1999/31/CEE relativa à deposição dos resíduos em aterros

Não é necessário repetir as informações já fornecidas, mas indicar onde e quando foram fornecidas.

I. Transposição para a legislação nacional

1. Quais são as disposições legislativas e regulamentares que transpõem actualmente a directiva para a legislação nacional? No que diz respeito aos Estados-Membros cujas autoridades regionais têm responsabilidades na tomada de disposições relativas aos aterros, é necessário também indicar essas disposições. Indicar exactamente onde foi transportada cada disposição da directiva.
2. Dar informações gerais sobre a utilização dos gases de aterro captados para produzir energia, incluindo as medidas para reduzir ao mínimo os efeitos negativos ou a deterioração do ambiente e os perigos para a saúde humana através da captação, tratamento e utilização dos gases de aterro.
3. Dar uma descrição geral das medidas previstas para reduzir ao mínimo as perturbações e perigos nos termos do ponto 5 do anexo I.
4. Foram criadas listas ou critérios para admissão ou recusa de resíduos em cada classe de aterro? No caso afirmativo, foram essas listas ou critérios, bem como os valores-limite e os métodos de análise, enviados à Comissão?
5. Fornecer informações sobre o método de recolha de dados meteorológicos conforme referido no ponto 2 do anexo III.
6. Dar uma descrição breve do sistema de controlo dos lixiviados, das águas de superfície e das potenciais emissões de gases e pressão atmosférica conforme referido no ponto 3 do anexo III.
7. Dar informações sobre os locais de aterro em relação aos quais a medição do volume e da composição das águas de superfície prevista no ponto 3 do anexo II foi considerada como não necessária.

II. Execução da directiva

1. Os Estados-Membros recorreram à opção prevista no n.º 3 (resíduos não perigosos, para além de resíduos inertes, resultantes da prospecção ou extracção, tratamento e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de pedreiras)?

Em caso afirmativo, apresentar pormenores dessas isenções.

2. Os Estados-Membros recorreram à opção prevista no n.º 4 do artigo 3.º (ilhas e aglomerações isoladas)?

Em caso afirmativo, apresentar pormenores dessas isenções, incluindo informações sobre as quantidades e, se possível, os tipos de resíduos depositados em tais locais isentados.

3. Os Estados-Membros recorreram à opção prevista no n.º 5 do artigo 3.º (armazenagem subterrânea)?

Em caso afirmativo, apresentar pormenores das instalações de armazenagem e das isenções, informações sobre as quantidades e, se possível, os tipos de resíduos depositados em tais locais isentados.

4. a) A estratégia nacional para a redução dos resíduos biodegradáveis destinados aos aterros, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, foi desenvolvida e notificada à Comissão?

Em caso negativo, indicar as razões.

- b) Indicar os resíduos classificados a nível nacional como resíduos biodegradáveis e resíduos classificados como resíduos urbanos biodegradáveis.
- c) Indicar as experiências feitas com a aplicação prática da estratégia.
- d) Indicar a quantidade de resíduos urbanos biodegradáveis (em toneladas, se possível separadas por fluxos de resíduos) produzidos em 1995 (ou o último ano antes de 1995 para o qual existem dados Eurostat normalizados).
- e) Indicar a quantidade de resíduos urbanos biodegradáveis e outros resíduos biodegradáveis (ambos em toneladas, se possível separadas por fluxos de resíduos) destinados aos aterros em relação a cada ano do período coberto pelo relatório.
- f) Quais as adaptações previstas para a estratégia?

5. Indicar o número de aterros existentes

	Aterros para resíduos perigosos	Aterros para resíduos não perigosos	Aterros para resíduos inertes	Outros (*)
Número total de aterros existentes				
Número desses aterros que satisfazem a directiva				
Número de aterros encerrados (não há mais deposições) depois de 16 de Julho de 2001				
Número de aterros reequipados				
Capacidade restante (t)				

(*) Se necessário, até ao final do período transitório, especificar o tipo de aterro.

6. Quais as medidas tomadas para assegurar a satisfação das disposições do artigo 10.º relativas aos custos da deposição em aterros?
 7. Dar uma descrição geral das medidas previstas para evitar efeitos negativos sobre o ambiente dos aterros encerrados nos termos do artigo 13.º
 8. Dar uma descrição geral das medidas técnicas previstas para assegurar que as condições do ponto 2 do anexo I (controlo das águas e gestão dos lixiviados) são satisfeitas.
 9. Dar uma descrição geral das medidas técnicas previstas para assegurar que as condições do ponto 2 do anexo I (controlo das águas e gestão dos lixiviados) são satisfeitas.
 10. Foram previstas condições gerais ou específicas, conforme estabelecidas no anexo I, para os aterros de resíduos inertes?
 11. Foram as condições estabelecidas nos pontos 3.2 e 3.3 do anexo I reduzidas no que diz respeito a alguns aterros? No caso afirmativo, dar informações gerais sobre esses aterros.
-